



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0577/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de educação física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As academias de Artes Marciais só poderão funcionar no Município de São Paulo, mediante alvará expedido pela Prefeitura de São Paulo, do qual constará:

- I - o nome do proprietário;
- II - O nome do professor responsável pelos cursos ministrados e o número do registro no MEC do seu diploma de curso superior em Educação Física;
- III - a filiação da Academia à Federação Esportiva Estadual representante da modalidade esportiva.

Art. 2º - Os proprietários das Academias deverão fixar em lugar visível o Alvará de funcionamento.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), dobrada em caso de reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade evitar os eventos violentos e imotivados, como o acontecido em Brasília em 1995, onde um jovem foi brutalmente assassinado por uma gangue de artes marciais; bem como alertar os jovens e a população em geral sobre os riscos que correm ao freqüentar Academias clandestinas.

Assim, exigindo o diploma de professor de Educação Física do responsável pelos cursos, a Prefeitura poderá controlar melhor o funcionamento dessas Academias, evitando esses lamentáveis acontecimentos.

São estas as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação de nossos Ilustres Pares.